



Câmara Municipal
ANANINDEUA

Projeto de lei ____/2024

"Dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento de Atividade Econômica em Bens Tombados e dá outras providências".

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito Municipal, o Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico em Bens Tombados, denominado Memória Ativa, com o objetivo de apoiar a realização de atividade econômica em bens municipais tombados por seu valor cultural.

Parágrafo único - O termo tombamento significa um conjunto de ações técnicas, administrativas e jurídicas realizadas pelo poder público com o objetivo de preservar, através da aplicação de legislação específica, bens materiais e imateriais de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser demolidos, destruídos ou descaracterizados.

Art. 2º - Constituem objetivos fundamentais a serem alcançados com a implementação do programa Memória Ativa, dentre outros:

- I. incentivar o uso produtivo de espaços tombados, ocupando-os e integrando-os à atividade econômica da cidade;
- II. propiciar a realização de ações articuladas para melhoria de infraestrutura, turismo, da economia criativa e de desenvolvimento sustentável;
- III. fomentar o uso e acesso públicos ao patrimônio cultural;
- IV. resguardar a identidade dos bairros e áreas de interesse histórico, paisagístico e cultural, valorizando as características históricas, sociais e culturais;
- V. dar celeridade aos processos relativos à intervenções em bens tombados;
- VI. apoiar empreendedores no desenvolvimento e crescimento de seus negócios;
- VII. promover e incentivar a preservação, conservação, restauro, manutenção e valorização do patrimônio cultural no âmbito do Município;
- VIII. incentivar o desenvolvimento urbano planejado da Cidade.

Art. 3º - O Programa Memória Ativa tem como escopo instituir incentivos e instrumentos adequados à consecução de seu objetivo, qual seja, fomentar a atividade econômica em bens municipais tombados por seu valor cultural.

Gabinete Vereador Felix Junior

Av. Zacarias de Assunção, 134 - Centro, Ananindeua - Pará - CEP: 67000-001
CNPJ nº 00.423.755/0001

Nº PROC.: 05572 - PLL 025/2024 - AUTORIA: Ver. Félix Júnior
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014252 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3D3A73D4143769B8E82BA2AEA078DFED





**Câmara Municipal
ANANINDEUA**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e/ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos proprietários, pessoas físicas ou jurídicas, de bens tombados pela Administração Pública Municipal.

I. será respeitando o limite de 80% (oitenta por cento) da arrecadação potencial anual do IPTU e/ou ISSQN;

II. a isenção terá validade de 5 anos a partir da data da aprovação do projeto, podendo ser renovada após este período;

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a contribuinte que não esteja em situação regular perante o Fisco, no que se refere ao cumprimento das obrigações principal e acessórias, e não satisfaça os requisitos estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, em conjunto e anualmente, publicarão editais de chamamento público para a apresentação de projetos que visem a preservação, conservação, restauro, manutenção ou valorização do bem tombado a serem contemplados com a isenção fiscal.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária poderão delegar as funções de elaboração de edital através de ato administrativo próprio.

Art. 6º - O enquadramento no Programa Memória Ativa se dará em três etapas:

I. aprovação de projeto arquitetônico pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico;

II. admissibilidade de proposta de ocupação econômica do bem tombado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico;

III. aprovação de concessão de incentivos fiscais pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

§ 1º - A não aprovação do projeto arquitetônico pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, inviabiliza por completo a análise da concessão de isenção fiscal pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

§ 2º - É facultada a apresentação de projeto arquitetônico sem solicitação de concessão de incentivos fiscais.

Gabinete Vereador Felix Junior

Av. Zacarias de Assunção, 134 - Centro, Ananindeua - Pará - CEP: 67000-001
CNPJ nº 00.423.755/0001

Nº PROC.: 05572 - PLL 025/2024 - AUTORIA: Ver. Félix Júnior
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014252 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3D3AT73D4143769B8E82BA2AEA078DFED





**Câmara Municipal
ANANINDEUA**

Art. 7º - O edital considerará, cumulativamente ou não, as categorias abaixo para seleção e habilitação de bens tombados que serão contemplados com os benefícios:

- I. região geográfica;
- II. categoria de uso do bem;
- III. tipologia do bem tombado.

Art. 8º - A resposta dos editais de chamamento público deverá, minimamente, considerar:

I. Projeto arquitetônico:

- a. projeto arquitetônico de restauração, recuperação e conservação do bem tombado assinado por responsável técnico;
- b. lista de intervenções planejadas para a execução da atividade econômica no patrimônio;
- c. recursos orçamentários necessários para a execução da obra;
- d. situação atual de ocupação e estado de conservação do imóvel.

II. Projeto de ocupação econômica;

- a. descrição da atividade econômica a ser desenvolvida no bem tombado;
- b. potenciais de atração de público;
- c. capacidade de geração de emprego e renda;
- d. previsão de faturamento e arrecadação tributária.

Art. 9º - Os projetos inscritos no edital do Programa Memória Ativa serão avaliados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico de acordo com os objetivos descritos nesta Lei, mas também com outros critérios a serem definidos no edital.

§ 1º - O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico avaliará os projetos em reunião extraordinária específica, com poder de deliberação;

§ 2º - O prazo máximo para análise e seleção das propostas é de 60 (sessenta) dias.

Art. 10 - Após aprovação pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, os projetos selecionados serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que analisará o percentual de isenção fiscal a ser concedido.

Parágrafo único - O prazo máximo para aprovação de concessão de incentivos fiscais pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária é de 30 (trinta) dias.

Gabinete Vereador Felix Junior

Av. Zacarias de Assunção, 134 - Centro, Ananindeua - Pará - CEP: 67000-001
CNPJ nº 00.423.755/0001

Nº PROC.: 05572 - PLL 025/2024 - AUTORIA: Ver. Félix Júnior
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014252 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3D3A73D4143769B8E82BA2AEA078DFED





**Câmara Municipal
ANANINDEUA**

Art. 11- O beneficiário da isenção fiscal que não prestar contas, tiver suas contas rejeitadas ou for declarado inadimplente ficará sujeito aos seguintes procedimentos e sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente;

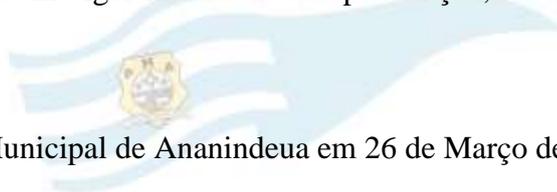
I. suspensão da análise e arquivamento de outros projetos que estejam em tramitação junto ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico;

II. inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal;

III. impedimento de apresentar novo projeto por um período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções criminais e civis cabíveis.

Art. 12 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Ananindeua em 26 de Março de 2024.

FELIX JUNIOR
VEREADOR
Fé em um novo tempo

Gabinete Vereador Felix Junior

Av. Zacarias de Assunção, 134 - Centro, Ananindeua - Pará - CEP: 67000-001
CNPJ nº 00.423.755/0001

Nº PROC.: 05572 - PLL 025/2024 - AUTORIA: Ver. Félix Júnior
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014252 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3D3A73D4143769B8E82BA2AEA078DFED





Câmara Municipal
ANANINDEUA

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o artigo 216 da Constituição Federal determina que constitui patrimônio cultural bens de natureza material e imaterial e que o Poder Público poderá protegê-lo mediante tombamento;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento nacional é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil e que se dá, também, mediante o apoio ao desenvolvimento e atividades econômicas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 156 da Constituição Federal que trata dos impostos municipais;

Resolve apresentar o presente projeto de lei para apreciação e aprovação por parte dos nobres colegas vereadores, no sentido de incentivar a preservação e conservação do patrimônio histórico do município, bem como fomentar o desenvolvimento de atividades produtivas para a geração de emprego e renda.

Câmara Municipal de Ananindeua em 26 de Março de 2024.

VEREADOR

Fé em um novo tempo

Gabinete Vereador Felix Junior

Av. Zacarias de Assunção, 134 - Centro, Ananindeua - Pará - CEP: 67000-001
CNPJ nº 00.423.755/0001

Nº PROC.: 05572 - PLL 025/2024 - AUTORIA: Ver. Félix Júnior
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014252 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3D3A73D4143769B8E82BA2AEA078DFED

